



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.046, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa os valores para a Tarifa de Recebimento, Transbordo, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dá outras providências.

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Considerando o previsto no art. 6º da Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969;

Considerando a necessidade de manutenção das condições operacionais dos serviços de recebimento e disposição final de resíduos especiais do Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "i" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso XX do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tarifa de Recebimento, Transbordo, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, destinada a custear os serviços prestados a grandes geradores, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.313, de 1º de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns de imóveis residenciais, estabelecimentos públicos estaduais e federais, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, caracterizados como resíduos da Classe II-A e II-B, pela NBR 10004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º O serviço é destinado exclusivamente ao grande gerador que encaminhar seus resíduos por seus próprios meios e às suas expensas à Estação de Transbordo do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE).

Art. 3º Os serviços referem-se ao recebimento, pesagem, operação da estação de transbordo, transporte da estação de transbordo ao aterro sanitário e disposição final em aterro sanitário licenciado.

Art. 4º Os valores para a tarifa definida de que trata o art. 1º deste decreto ficam fixados em 2,7 UFMs (dois inteiros e sete décimos de Unidade Fiscal Municipal) por tonelada.

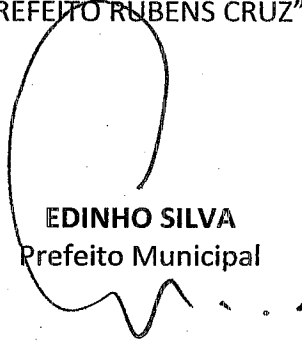
Art. 5º A prestação do serviço está sujeita ao cadastramento prévio do gerador junto ao DAAE.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

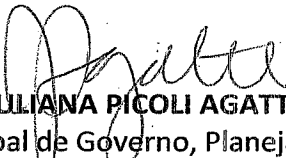


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

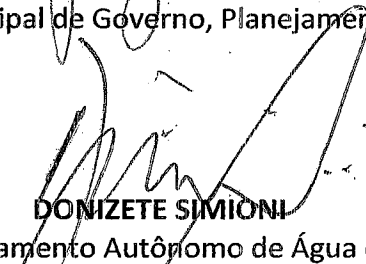
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 17 de novembro de 2022.



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

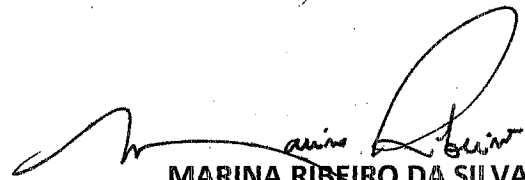


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



DONIZETE SIMIONI
Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.



MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sábado, 19/novembro/22 - Ano XLI - Nº 11084.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

TARIFAS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

TABELA 1

VALOR DA TARIFA PARA DESCARTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Resíduos da Construção Civil	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico
II – Resíduos de Massa Verde	0,471	tonelada
	0,188	metro cúbico
III – Vidros Laminados	0,471	tonelada
	0,611	metro cúbico

TABELA 2

VALOR DA TARIFA PARA VENDA DE PRODUTOS RECICLADOS

SERVIÇO	VALOR (UFM)	UNIDADE
I – Agregado reciclado	0,471	tonelada
II – Vegetação triturada	0,471	tonelada